

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro
de 2022, que estabelece o Regimento Interno do Conselho
Estadual de Política Ambiental.

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Introdutório

- É regido pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, pela Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022, e demais normas aplicáveis;
- É órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema);
- Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 46.953, de 2016.

A composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do Copam deverá observar a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, conforme disposto no § 2º art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016.

Atos do Copam

- deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, regras regulamentares, técnicas e de padrões para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;
- diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- recomendação: ato por meio do qual as unidades colegiadas sugerem ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;
- moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual as unidades colegiadas registram, alertam, reivindicam, requerem, apoiam, homenageiam ou protestam sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;
- deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;
- decisão: ato que expressa julgamento das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Presidência

A Presidência do Copam é exercida pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (art. 6º, Decreto nº 46.953, de 2016)

Plenário

É a instância superior de deliberação do Copam quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado .

A presidência da reunião é exercida pelo Presidente do Copam, cabendo-lhe o voto comum e o de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros da CNR, previstos no art. 5º da DN Copam nº 247, de 2022 estão: Deliberação Normativa; Diretiva; Recomendação; Moção; Deliberação e Decisão.

Plenário

O Plenário detém as seguintes competências:

- aprovar o regimento interno do Copam;
- estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- propor a criação ou a extinção de câmaras técnicas especializadas;
- propor diretrizes para:
 - a) a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado;
 - b) o desenvolvimento, operacionalização, integração e ampliação do sistema de informações ambientais do Estado, visando ao intercâmbio, à difusão, à disponibilidade e à padronização dessas informações;
 - c) a formulação da política de conservação dos recursos naturais;
 - d) o desenvolvimento das políticas de educação ambiental.

- discutir sobre o zoneamento ecológico econômico – ZEE – e as Avaliações Ambientais Estratégicas do Estado;
- acompanhar o monitoramento da qualidade ambiental do Estado, indicando ações prioritárias aos órgãos e entidades competentes;
- avaliar o relatório anual das ações de controle e fiscalização ambiental encaminhado pela Semad;
- avocar, por iniciativa própria ou por provocação de um terço dos membros da referida câmara, a competência para deliberar sobre projetos de atos normativos que estejam em tramitação na CNR.

A CNR é uma unidade colegiada deliberativa e normativa e detém as seguintes competências:

- aprovar normas, diretrizes e outros atos necessários à proteção ambiental;
- decidir, em grau de recurso:
 - * sobre processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas câmaras técnicas;
 - * processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos nas URCs;
 - * aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental em determinados casos;
- deliberar, conjuntamente com o CERH, critérios e normas gerais que visem à integração das políticas de proteção de meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, dentre outras atividades correlatadas.

O presidente das reuniões da CNR somente exercerá o voto de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros da CNR, previstos no art. 5º da DN Copam nº 247, de 2022 estão: Deliberação Normativa; Recomendação; Moção; Deliberação e Decisão.

Câmaras Técnicas Especializadas (CTs)

- As CTs são unidades colegiadas, deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

O presidente das reuniões das CTS somente exercerá o voto de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros das CTs, previstos no art. 5º da DN Copam nº 247, de 2022 estão: Recomendação; Moção; Deliberação e Decisão.

Competências CTs

Câmara de Atividades Minerárias – CMI:

atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.

Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP:

atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.

Competências CTs

Câmara de Atividades Industriais – CID:

atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.

Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF:

atividades de infraestrutura de energia, transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do solo urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas.

A **CMI, CAP, CIF e CID** possuem a competência de propor e opinar, dentro de suas respectivas áreas de competência, sobre:

- políticas setoriais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpa, nas respectivas áreas de competência;
- propor normas, critérios e padrões para o licenciamento e o controle ambiental das atividades e empreendimentos no âmbito de sua competência, observados os aspectos socioeconômicos, ambientais e geográficos dos Territórios de Desenvolvimento; e
- decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência.

Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB:

- * Propor políticas e discutir propostas de normas e padrões de proteção à biodiversidade; homologar, nos termos do art. 2º da [Lei nº 10.583, de 3 de janeiro de 1992](#), a lista de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;
- * Opinar sobre propostas de plano de manejo e zoneamento das Unidades de Conservação;
- * Definir as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação e regulamentar sua utilização, de forma integrada e coerente com o ZEE, e aprovar o Plano de Criação e Implantação de Unidades de Conservação;
- * Aprovar o Plano Operativo Anual dos recursos da Conta da Reposição Florestal;
- * Aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público, dentre outras.

Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM:

- * Propor políticas para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, mercados de carbono e redução da vulnerabilidade territorial;
- * Opinar sobre o Inventário de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa, apresentando propostas para ações e planos setoriais de mitigação;
- * Propor políticas para a promoção de energias renováveis, eficiência energética, transição energética e ecológica e propor normas e padrões para o uso racional dos recursos naturais;
- * Apoiar a ampliação da articulação interinstitucional e fornecer dados e informações técnicas para subsidiar as discussões das demais câmaras técnicas;
- * Discutir e propor ações para alcance das metas brasileiras de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, determinadas no âmbito da Organização das Nações Unidas, e o combate às mudanças climáticas globais.

Unidades Regionais Colegiadas (URCs)

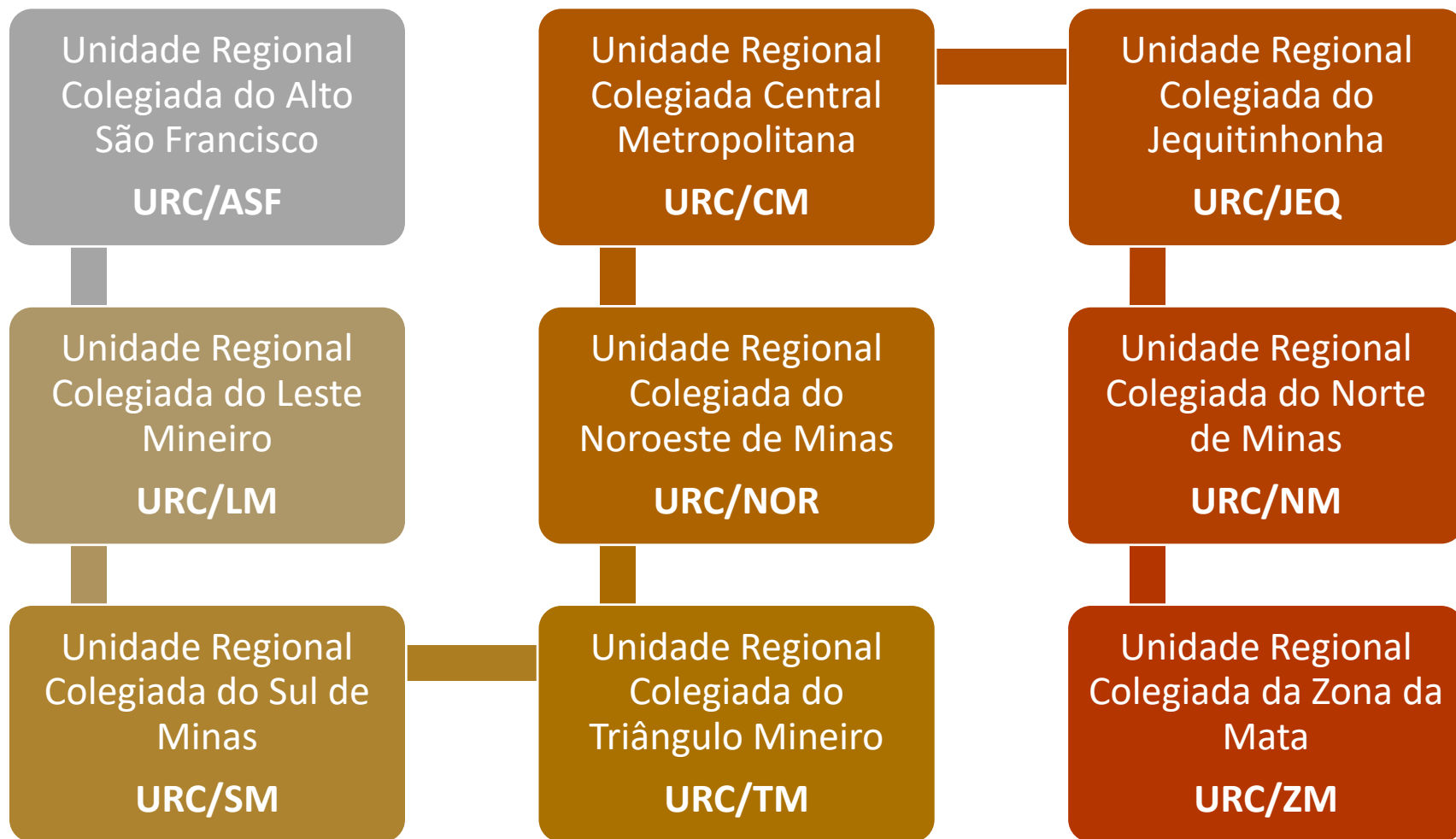
- São unidades colegiadas, deliberativas e consultivas, encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.

O presidente das reuniões das URCs somente exercerá o voto de qualidade.

Dentre dos atos a serem praticados pelos membros das URCs, previstos no art. 5º da DN Copam nº 247, de 2022 estão: Recomendação; Moção; Deliberação e Decisão.

Unidades Regionais Colegiadas (URCs)

- * Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente;
- * Submeter à apreciação do Plenário ou da CNR assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- * Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;
- * Decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente; aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs; dentre outras.



Modalidades de reunião

- As reuniões das unidades colegiadas serão realizadas em sessão pública, nas modalidades **presencial, remota ou híbrida**, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação, **sendo que o Secretário Executivo do Copam, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, determinará a modalidade na qual serão realizadas.**

Reunião presencial: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se presencialmente em local, data e horário previamente definidos no ato da convocação

Reunião remota: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, cujo endereço eletrônico, forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação

Reunião híbrida: aquela em que parte dos conselheiros participantes ou o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio reúnem-se de forma mista – remota e presencialmente

REUNIÕES REMOTAS E HÍBRIDAS

Serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão ambiental as orientações para participação da reunião. Hoje é utilizado o sistema Zoom.

É imprescindível: conexão estável, o uso do sistema correto, câmera e microfone, que esteja devidamente identificável, e que seja observada as orientações fornecidas pela Secretaria Executiva.

A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é **exclusiva dos conselheiros e demais interessados.**

O acesso ao sistema das reuniões do Copam, para participação, **será restrito aos conselheiros que confirmarem presença** na reunião da unidade colegiada, **aos inscritos no formulário eletrônico** de manifestação, ao Presidente da reunião, a Secretaria Executiva, ao Assessor regimental, a equipe técnica e aos convidados.

Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade participarão.

REUNIÕES REMOTAS E HÍBRIDAS

Os interessados que se inscreverem no formulário eletrônico de manifestação, deverão acessar o sistema digital de videoconferência e aguardar o aceite para sua participação na reunião.

Iniciada a discussão do item de pauta em que haja inscrição para manifestação, caso o interessado não tenha acessado o sistema de videoconferência, nos termos do *caput*, a discussão prosseguirá, ficando precluso seu direito de manifestação.

O Presidente da reunião poderá solicitar à equipe técnica responsável que **desative o áudio daquele que ultrapassar o tempo regimental de manifestação.**

O inscrito que estiver participando remotamente **deverá sair voluntariamente da plataforma digital após concluída sua manifestação no item desejado**, sob pena de ser retirado, sem possibilidade de retorno.

As reuniões remotas ou híbridas deverão ser transmitidas por meio da plataforma digital de transmissão ao vivo previamente divulgada no sítio eletrônico do órgão ambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIROS

estar presente às reuniões remotas, presenciais ou híbridas, para as quais forem convocados

debater a matéria em pauta

requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunião, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno

Se for o caso solicitar diligência, inversão ou retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada

propor diretivas, recomendações e moções, dentre outros atos

apresentar relatório de vista, observando os prazos

Se for o caso, suscitar questão de ordem

Se for o caso, pedir vista de matéria pautada

exercer o direito de votar, devendo apresentar justificativa caso vote contrariamente ao parecer elaborado pelo órgão ambiental. Ainda, o conselheiro deve abster-se de votar, nos casos de impedimento e suspeição previstos no Regimento Interno, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação

observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro

Participação dos conselheiros nas reuniões Vedação, impedimento e suspeição

Ao conselheiro do Copam, é impedido de atuar em processo administrativo:

- ❖ tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- ❖ tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- ❖ tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- ❖ esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- ❖ esteja proibido por lei de fazê-lo.

Participação dos conselheiros nas reuniões Vedação, impedimento e suspeição

- ❖ O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.
- ❖ Pode ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a impessoalidade na votação dos processos submetidos ao Copam.

Participação dos conselheiros nas reuniões: Pedido e relatório de vistas

- A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião **ordinária** subsequente e terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta;
- relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até cinco dias que antecedem a reunião;
- Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo da entrega do relatório, quando expirar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal;
- Sendo novo mandato e a matéria incluída em pauta, **será possível nova solicitação de vista para os órgãos e entidades que não integravam a composição da unidade colegiada no mandato anterior.**
- O relatório de vista entregue intempestivamente não será disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade colegiada e não comporá os autos do processo.

Participação dos conselheiros nas reuniões: Alteração durante a reunião

- Havendo a necessidade de alteração de conselheiros no decorrer da reunião, somente será permitida a troca, mediante análise do presidente da sessão, na hipótese de: impedimento e suspeição; motivos de saúde e instabilidade da conexão de internet.
- Não será permitido o retorno do conselheiro substituído na mesma sessão, sendo permitida apenas uma substituição por sessão.
- Em reuniões de continuidade, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independentemente das hipóteses supramencionadas, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.
- É vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, ainda que a votação do item de pauta não esteja concluída, salvo se houver equívoco na condução pelo Presidente da reunião.

Participação dos conselheiros nas reuniões: Votação

- Sempre será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental.
- **Somente poderá votar** o conselheiro que compor a mesa e estiver **presente no momento da votação**;
- Somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta, e sendo reunião remota ou híbrida, deverá o conselheiro **não presente fisicamente se identificar utilizando recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião**.
- havendo a impossibilidade do conselheiro manifestar utilizando concomitantemente os recursos de vídeo e áudio, serão observados os seguintes critérios: a) sendo utilizado apenas o vídeo do aplicativo da reunião, a manifestação do voto será apresentada de forma visual; b) sendo utilizado apenas o áudio do aplicativo da reunião, o conselheiro se identificará para posterior manifestação de voto.
- **Excepcionalmente**, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação no chat, que deverá ser lida pelo presidente da reunião.

Participação dos conselheiros nas reuniões: Código de conduta ética

Os conselheiros do Copam são equiparados a agente público no exercício de suas funções. Dessa forma, os Conselheiros do Copam devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no **Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual**, Decreto nº 46.644, de 2014.



Excepcionalidades para alteração de conselheiros pelos órgãos e entidades

Excepcionalmente, mediante motivação, os representantes dos órgãos ou entidades poderão ser alterados, observadas as seguintes hipóteses:

- ❖ extinção do cargo ou função;
- ❖ exoneração ou desligamento;
- ❖ remanejamento para outro setor ou função;
- ❖ participação em mandato eleitoral;
- ❖ motivos de saúde;
- ❖ renúncia acatada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Toda indicação deverá vir acompanhada de *curriculum vitae*.

Somente poderá participar das reuniões os conselheiros que tiverem assinado o termo de posse.

ORGANIZAÇÃO DA REUNIÃO Funcionamento

Convocação

Mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária, e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Comunicado

Secretaria Executiva da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os documentos afins.

São documentos afins: os necessários para julgamento do processo, de acordo com a avaliação da unidade administrativa responsável pelo processo, dentre os quais se incluem, essencialmente, as minutas de atos normativos e respectivas análises de impacto regulatório, pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e peças recursais, bem como a cópia do auto de infração e respectivo boletim de ocorrência ou auto de fiscalização, caso se trate de análise de recursos de autos de infração

As pautas das unidades colegiadas bem como o andamento das reuniões, seguirá a seguinte ordem:

- ❖ verificação de existência de quórum de instalação;

CONFERÊNCIA DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do conselheiro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada.

Caso o representante da entidade ingresse na reunião após aferição do quórum de instalação de que se trata o *caput*, este deverá se identificar por meio da abertura do vídeo para registrar a presença na reunião

- ❖ *Para efeito de verificação do quórum de instalação, não serão computados os órgãos e entidades com direito suspenso ou desligados, bem como aqueles para os quais ainda não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.*

- ❖ abertura da reunião pelo Presidente;
- ❖ execução do Hino Nacional Brasileiro;
- ❖ comunicado dos conselheiros;
- ❖ comunicado da Secretaria Executiva;

COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Momento destinado à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para que ela possa repassar informações, vídeos, apresentações ou outras demandas e assuntos, aos conselheiros e demais interessados.

- ❖ abertura da reunião pelo Presidente;
- ❖ execução do Hino Nacional Brasileiro;
- ❖ comunicado dos conselheiros;
- ❖ comunicado da Secretaria Executiva;

COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Momento destinado à Secretaria Executiva da unidade colegiada, para que ela possa repassar informações, vídeos, apresentações ou outras demandas e assuntos, aos conselheiros e demais interessados.

- ❖ abertura da reunião pelo Presidente;
- ❖ execução do Hino Nacional Brasileiro;
- ❖ comunicado dos conselheiros;

COMUNICADO DOS CONSELHEIROS

Momento destinado aos conselheiros e terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os conselheiros interessados em se manifestar.

- ❖ votação da ata da reunião anterior;
- ❖ apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência;
- ❖ apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
- ❖ assuntos gerais;

ASSUNTOS GERAIS

Este é o último da pauta, antes do encerramento da reunião, e terá duração máxima de trinta minutos, divididos entre os interessados em se manifestar, observando o prazo para os inscritos em se manifestarem.

- ❖ encerramento.

Sobrestamento

- matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão sobrestadas e pautadas para a reunião subsequente.

Suspensão de reunião

- Excepcionalmente, o Presidente da reunião poderá colocar em votação a suspensão da reunião, cuja sessão exceder o total de oito horas, em razão da complexidade das matérias pautadas ou da quantidade de inscritos para manifestação em itens de pauta, hipótese em que a reunião será continuada em nova data e horário;
- Serão aproveitados os atos praticados na reunião iniciada, inclusive no que se refere à inscrição para manifestação dos interessados, ficando vedadas novas inscrições;
- A continuidade da reunião deverá ser previamente publicada no DOMG-e e no sítio eletrônico do conselho, dando-se amplo conhecimento sobre a data e horário de sua realização.
- A reunião em continuidade receberá a mesma numeração da reunião suspensa, ficando dispensada a observância dos prazos para convocação.

Participação de inscritos/manifestações

Manifestação de inscritos

Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo **prazo máximo de cinco minutos**, desde que devidamente inscrito.

As inscrições começará **sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião**, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente

O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica.

É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

Transcorrido o prazo de 5 minutos, o Presidente **poderá** conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação. Ainda, o presidente poderá, excepcionalmente, submeter a aprovação novo prazo de 5 minutos, **improrrogáveis**.

Sendo o item sobrestado, pedido de vistas, retirado de pauta ou da baixa em diligência, será automaticamente cancelada a inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Manifestação de inscritos, conselheiros e demais

O Presidente da reunião poderá limitar a palavra quando:

- ❖ a manifestação não for afeta à matéria em discussão;
- ❖ for excedido o tempo regimental de manifestação;
- ❖ as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;
- ❖ houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.



Decisão das reuniões

As decisões serão publicadas no DOMG-e em até 5 dias úteis, contados da data da reunião.

Da gravação da reunião

- As reuniões das unidades colegiadas serão gravadas e registradas em atas sucintas, e o Presidente da reunião, a respectiva Secretaria Executiva, os técnicos dos órgãos seccionais de apoio **ou os conselheiros das unidades colegiadas poderão solicitar, justificadamente**, durante a realização da reunião, que **determinada** manifestação seja transcrita.

Informações gerais

- É vedada a distribuição de documentos aos conselheiros, no local da reunião, relacionados às matérias pautadas para deliberação.
- O Regimento Interno, DN Copam nº 247, de 2022, poderá ser modificado mediante apresentação de proposta por qualquer membro do Plenário, que será pautada em reunião posterior e, caso aprovada, ficará sujeita a homologação pelo Presidente do Copam.

Obrigada!

Jeiza Almeida
Núcleo dos Órgãos Colegiados

✉ **E-mail:** jeiza.almeida@meioambiente.mg.gov.br
assoc@meioambiente.mg.gov.br

☎ **Contato:** (31) 3915-1547